



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA**  
**4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA – PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**PORTARIA**

O **Ministério Público do Estado da Paraíba**, por meio do **4º Promotor de Justiça de Sousa**, com atribuição na tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, e com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 131, parágrafo único, “a”, da Constituição Estadual; 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; 25, IV, “a”, e “b” e 26, da Lei Federal nº 8.625/1993 e 37, IV, “d”, 38, 39 e 55, I, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e 5º, 6º, 7º, II, e 8º, da Resolução CPJ nº 04/2013:

**CONSIDERANDO** tudo quanto consta no PGA nº. 001.2021.057164, remetido a esta Promotoria de Justiça pela Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – CCRIMP, com base no PIC nº. 002.2020.008681, instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de serviços de manutenção de veículos, aquisição de peças e similares, no Município de Santa Cruz, no ano de 2020, sob responsabilidade do Prefeito **PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA**;

**CONSIDERANDO** que os documentos que instruem o presente feito apontam possíveis indícios de irregularidades na contratação de empresas para fornecimento de peças e manutenção nos veículos da frota do Município de Santa Cruz;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas podem, em tese, configurar potencialmente atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apurar supostas irregularidades na contratação de serviços de manutenção de veículos, aquisição de peças e similares, no Município de Santa Cruz, no ano de 2020, sob a gestão do Prefeito Paulo César Ferreira Batista, o que pode autorizar a tutela, em sede extrajudicial e/ou judicial, dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público – *in casu* a defesa do Patrimônio Público, estando em causa o direito difuso à probidade administrativa e a promoção dos princípios fundamentais da administração pública;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar em toda sua extensão a possível irregularidade acima mencionada e adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes providências:

a) considerando que o feito já conta com robusto acervo documental, a notificação do Sr. **PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação por escrito e juntar documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos, nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei nº 8.429/1992;

b) a remessa do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, em atenção ao disposto no art. 8º, VI da Res. CPJ nº. 04/2013;

c) a remessa de cópia desta Portaria ao CAO do Patrimônio.

Por fim, com fundamento no art. 8º, V da Res. CPJ nº 04/2013, nomeio os servidores efetivos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem a investigação.

Cumpra-se com todas as cautelas legais.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

***Eduardo Luiz Cavalcanti Campos***

Promotor de Justiça.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CAMPOS em 17/11/2021